



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0000519-63.2023.5.13.0007**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/05/2023

Valor da causa: R\$ 32.389,02

Partes:

AUTOR: CASSIA FERREIRA SARAIVA

ADVOGADO: ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO

ADVOGADO: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

ADVOGADO: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO FERREIRA

RÉU: ALMEIDA & SARMENTO SERVICOS DE ESTETICA LTDA

ADVOGADO: KHEFREN DE AGUIAR AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: FLAVIO CHAVES SODRE

PERITO: BRENO PICANCO ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE
ATSum 0000519-63.2023.5.13.0007
AUTOR: CASSIA FERREIRA SARAIVA
RÉU: ALMEIDA & SARMENTO SERVICOS DE ESTETICA LTDA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

ALMEIDA & SARMENTO SERVICOS DE ESTETICA LTDA

**AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1491, JARDIM TAVARES, CAMPINA GRANDE
/PB - CEP: 58402-000**

DE ORDEM do(a) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE, em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento TRT SCR 01/2009,

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça Avaliador que se dirija ao endereço acima indicado, e ali proceda à PENHORA de bem(ns) suficientes para garantia da execução, no valor de R\$ 20.838,24, atualizado até 27/06/2024, devida nos termos do despacho constante dos autos (#id:d061a8d).

Deverá o oficial de justiça nomear depositário, especificando sua qualificação pessoal (nome, CPF, endereço e tipo de vínculo com a parte executada), além de envidar esforços no sentido de nomear titular ou sócio para assumir o encargo (ORDEM DE SERVIÇO CREF Nº 001/2023, Art. 9º, § 1º).

Deverá o Oficial de Justiça lavrar o auto de penhora em editores eletrônicos de texto e anexar o arquivo gerado no PJe, fazendo minuciosa descrição do bem, podendo lavrar o auto de forma manuscrita, quando as circunstâncias assim o exigirem, para posterior digitalização do conteúdo de forma eletrônica e juntada nos autos do processo, acompanhado do documento manuscrito, se neste último constar assinatura da parte atestando a ciência do ato judicial.

Autoriza-se, ainda, o oficial de justiça a empreender todas as diligências indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandado, determinando-se, sob as penas da lei, às pessoas jurídicas de direito privado, às repartições públicas, cartórios, tabelionatos, bancos ou quaisquer outras instituições que detenham elementos necessários ao esclarecimento de fatos relativos à causa prestar ao oficial de justiça todo o auxílio solicitado, desde que vinculado ao seu mister e à presente

CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE - CAMPINA GRANDE

Processo: 0000519-63.2023.5.13.0007

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1491, Jardim Tavares, Campina Grande/PB, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, expedido pela MM. Juíza Supervisora da CRE-CG, na ação movida por CASSIA FERREIRA SARAIVA contra ALMEIDA & SARMENTO SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA, com a finalidade de garantir a execução da dívida de R\$ 20.838,24 (Vinte mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 27/06/2024, procedi a **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens a seguir descritos:

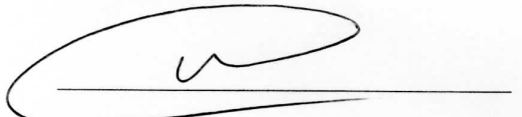
- 1) Uma Máquina de Criolipólise Ibramed, modelo Polarys, número de série: 0401180002, em bom estado de uso e conservação conforme fotografias anexas, funcionando, avaliada porR\$ 25.000,00


VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Feita a penhora, nomeei depositário e fiz ciente Khéfren de Aguiar Augusto da Silva, advogado da executada, que abaixo assina, CPF: 063.692.484-01, residente na Rua Ordenez Trovão de Melo, 150, Alto Branco, Campina Grande/PB, que ficou de tudo bem ciente, inclusive de que tem o prazo de cinco dias para embargá-la, assumindo o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO**, se obrigando, sob as penas da lei, a não abrir mão do bem penhorado, sem autorização expressa do(a) MM. Dr.(a) Juiz(a) Presidente da CRE-CG.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavrei o presente auto que assino, juntamente com o depositário.

EM: 07/08/2024


 Depositário
 Khéfren de Aguiar Augusto da Silva


 JURANDI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

